



GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n
74093-140 Setor Sul Goiânia GO
www.gerir.org.br

CONTRATO Nº 05/2015 - HUGO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **APIJÃ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.346.952/0001-97 sediada à Av. C-01, nº 786, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.265-010, representada por seu administrador **JORGE LUIZ CARVALHO DE PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.766.321-49, doravante denominada, e, de outro lado, doravante denominada **LOCADORA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão a título de aluguel da LOCADORA à LOCATÁRIA o bem discriminado ao presente contrato, qual seja: **Cobas 400 – analisador automático, multiparamétrico de bioquímica, acesso randômico, com unidade analítica e operacional integrada. Determinações de substratos e enzimas (fotometria de absorção); proteínas específicas e drogas de abuso (turbidimetria); drogas terapêuticas (fluorescência polarizada) e ISE (sódio, potássio, cloro e lítio) que permitem até 400 testes/hora. Com sistema de reagentes em cassete e software amigável, possibilita a identificação de amostras e reagentes por código de barras.**

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a LOCATÁRIA transferir os bens móveis e seus acessórios, tampouco sublocá-los, nem sequer emprestá-los, sob pena de responder perante a LOCADORA pelos danos causados aos objetos por terceiros a quem tenha confiado.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

2.1 Do equipamento objeto do presente contrato que será instalado no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, localizado em GOIÂNIA – GOIÁS, deverá ter as seguintes qualificações técnicas:

2.1.1 Princípio do Sistema:

- Randômico de acesso contínuo, integração de 04 (quatro) princípios de medição e 36 (trinta e seis) testes onboard;
- Fotometria de absorbância: Enzimas e Substratos;
- Fluorescência polarizada: Drogas terapêuticas;
- Potenciometria e Eletrodo Íon-Seletivo: Na +K+Cl-e Li+

2.1.2 Velocidade:

- Até 400 testes por hora (incluindo ISE)

2.1.3 Tipos de Amostras

- Soro, plasma, urina, LCR, Hemolisado e sangue total (HbA1c)

2.1.4 Gerenciamento de Amostras:

- 90 tubos primários ou secundários onboard, até 6 x racks 15 posições onboard;
- Posição de rack refrigerada para controles e calibradores;
- Diluição e concentração automáticas de amostras;
- Leitura de código de barras via scanner a laser com reconhecimento imediato de amostra SAT.

2.1.5 Tipos de Recipientes de Amostras

- Tubos primários: 5 a 10 ml; 16x100, 13x75 mm;
- Microcopo Hitachi 500µl; Microcopo padrão Hitachi 1,5ml;
- Copo COBAS, 650µl; Copo Eppendorf, 1,5ml; Copo em tubo.

2.1.6 Volume de Amostras

- Tipicamente, 2 a 10µl por teste, ISE indireto 20µl, ISE direto, 97µl.



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



2.1.7 Tipos de Códigos de Barras

- Código 128, Codabar, Código 2 de 5 interleaved, Código 39.

2.1.8 Capacidade de Reagentes Onboard

- 32 cassetes, 50-800 testes por cassete, até 8 racks de 4 cassetes onboard;
- Reconstituição automática de cassete quando necessário;
- Compartimento de reagentes refrigerado a 10-15°C;
- Estabilidade onboard até 3 (três) meses, calibração normalmente a cada lote.

2.1.9 Células de Reação

- Contém 1000 cubetas descartáveis com volume de reação de 120-240µl.

2.1.10 Interfaces do Sistema

- Interface serial RS 232, bi-direcional, modem interno para acesso de remoto.

2.1.11 Peso

- 320 Kg (trezentos e vinte quilos).

2.1.12 Requisitos de Água

- Até 2 (dois) litros por hora em modo de operação, tipo 1NCCLS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1 A referida contratação terá o prazo determinado com termo inicial em 22.01.2015 e termo final em 21.01.2016, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- 4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 4.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 4.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 4.5 A LOCATÁRIA tem o dever de conservar os bens alugados como se seus fossem, não podendo utilizá-los senão em acordo com suas finalidades a qual se destina, evitando qualquer procedimento que possa inferir negligência ou desídia.

Parágrafo Único – É dever da LOCATÁRIA, preparar e manter, sob sua responsabilidade, local apropriado para instalação e operação do aparelho alugado.

- 4.6 A LOCATÁRIA deverá utilizar os aparelhos em conformidade com as instruções de uso contidas no manual de operações e treinamentos fornecidos pela LOCADORA, bem como normas técnicas e médicas aplicáveis ao seu uso.

Parágrafo Primeiro - A LOCATÁRIA deverá oferecer material humano qualificado com o escopo de operar os aparelhos, sendo a LOCADORA, tão somente responsável pelo treinamento de manuseio e operação.

Parágrafo Segundo - A LOCADORA será responsável pela realização dos treinamentos operacionais sempre que julgar necessário ou for solicitado pela LOCATÁRIA.

- 4.7 Realizar a compra dos kits/testes a serem utilizados, na frequência e demanda de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, ora LOCATÁRIA, por meio de pedidos realizados diretamente com a CONTRATADA, ora LOCADORA, conforme valores estabelecidos pelo Anexo I do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5. São obrigações da LOCADORA:

- 5.1 Realizar os Serviços cessão em regime de aluguel, descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;
- 5.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.





- 5.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- 5.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 5.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 5.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à LOCATÁRIA relatório de auditoria nos padrões exigidos legalmente, detalhado por trimestre.
- 5.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 5.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 5.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 5.13 Cabe exclusivamente a LOCADORA, por meio de seus funcionários devidamente qualificados, a substituição de peças ou qualquer alteração na parte interna dos aparelhos, bem como *manutenção preditiva, preventiva e corretiva* sempre que julgar necessário, cabendo a LOCATÁRIA, na ocorrência de algum problema com os equipamentos, solicitar a visita do técnico da LOCADORA.
- 5.14 Fica a CONTRATADA na obrigação de manutenção preventiva e corretiva do objeto deste referido instrumento.
- 5.15 Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

CLÁUSULA SEXTA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor pactuado pela locação se dará da seguinte forma, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar à LOCADORA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente ao aluguel do equipamento.
- 6.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.
- 6.5 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.6 O valor do aluguel inclui instalação e treinamento, realização de manutenções *predictivas, preventivas e corretivas*, bem como a substituição das peças necessárias ao correto funcionamento dos aparelhos.
- Parágrafo Primeiro** - Quando constatado o mau uso dos equipamentos, desídia ou negligência durante sua operação, a LOCATÁRIA será obrigada a arcar com a compra da peça substituída.
- Parágrafo Segundo** - Os controles de qualidade (CQs) não estão inclusos no valor do aluguel, e por sua vez, serão adquiridos pela LOCATÁRIA, de acordo com valor apresentado pela LOCADORA nos termos da proposta encaminhada a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 7.2 O presente contrato poderá, portanto, ser reajustável após 12 (doze) meses da sua vigência pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), desde que mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

Assin. *[assinatura]* C. de Palma
CPA GOITO Nº 7332



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]